



CONTRATO Nº 01.1605/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025
Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL COM A INTERVENIÊNCIA DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E DO OUTRO EMPRESA MÚSICA VIVA LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 35.359.387/0001-51

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Praça Pe. Cícero, Boca da Mata/AL, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor **BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**, brasileiro, alagoano, inscrito no CPF sob nº 052.776.734-40, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do Órgão da Secretaria Municipal de Cultura, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Interino, **JOSÉ EURICO BELTRÃO COELHO DA PAZ JÚNIOR**, brasileiro, CPF sob o nº 033.902.914-58, do outro lado a empresa **MÚSICA VIVA LTDA**, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.359.387/0001-51, com sede na Rua Calixto Machado, nº 21, Pires Façanha, Eusébio/CE, CEP 61.775-060, neste ato representada pela Sr. Yvens Wtila Oliveira da Silva, com CPF nº 013.282.493-01, doravante denominado **CONTRATADO**, sob a fundamentação legal do processo sob nº 0509019/2025, de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 23/2025, de acordo com o Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação do artista/banda “FERNANDINHA”, representado pela CONTRATADA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do Município de Boca da Mata conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste processo, para realização das festividades do Município de Boca da Mata/AL, em Comemoração ao São João de 2025, Evento que ocorrerá nos dias 11 a 14 de junho de 2025, nas seguintes condições:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA/BANDA – “FERNANDINHA”	SERVIÇO	01H30MIN	R\$ 180.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus anexos que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado;

1.3. O CONTRATADO declara ser detentor dos direitos de exploração econômica da imagem, sons instrumentais e de voz do Artista/banda “FERNANDINHA” (definido neste contrato como “Artista”), para apresentações no Brasil e no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:

2.1. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato rege-se pelo art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a Contrato;

3.2. A duração dos serviços decorrerá de aproximadamente 1h30 (uma hora e trinta minutos), a contar do início da apresentação artística, conforme disposto na proposta comercial, sendo definido que a apresentação se dará no dia 14 de junho de 2025, com horário a ser combinado;

3.3. Em casos fortuitos ou força maior, as apresentações poderão ser interrompidas, sem ao impacto na duração do evento, desde que devidamente comprovada e que não atrapalhe a logística do artista/banda;

3.4. A apresentação artística deverá ocorrer na data, horário e local disposto neste termo contratual, restando as despesas de camarim, traslado local e carregadores serão de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme exposto na proposta;

3.5. A Contratada obriga-se a encaminhar com a antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento as exigências de estrutura de palco, sonorização, camarim e demais informações para o devido cumprimento do evento.

3.6. A escolha do repertório do evento fica a critério do Artista/banda;

3.8. Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá ao CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e a produção do Show em nova data, respeitando a agenda do



Artista/banda.

3.9. Uma vez transcorrido mais da metade do tempo estimado do show, e a apresentação sofrer interrupção por caso fortuito ou força maior, para efeitos legais, este contrato será considerado plenamente cumprido.

3.10. No caso de não apresentação pela ausência do ARTISTA/BANDA em virtude de caso fortuito e alheios a sua vontade, tais como, a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, e acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA/BANDA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

3.11. O regime de que trata este instrumento é de execução indireta, contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

3.12. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "*intuiti personae*", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse

3.13. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da empresa Contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente, responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, desde que comprovadamente de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

4.2. O contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

6.1. O valor da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do



objeto da contratação.

6.3. DO PAGAMENTO PARCIAL ANTECIPADO:

6.3.1. Considerando a natureza do objeto, a indispensabilidade do pagamento parcial antecipado para reserva de data e horário para apresentação artística e a necessidade de atendimento à programação planejada para realização do festejo do Município, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de contrato será realizado o pagamento parcial do valor da prestação dos serviços, correspondente a 50% do valor global.

6.3.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, nos termos do §3º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da incidência da multa de 10% prevista na cláusula 13.2.4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento da parcela final (50% restantes) será efetuado nos seguintes moldes:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da etapa de liquidação da despesa;
- b) Será considerado recebida a nota fiscal ou fatura quando o fiscal do contrato atestar a execução do objeto contratado;
- c) O pagamento será preferencialmente realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do artigo 68, da Lei nº 14.133/21.

7.2. O artigo 68 da Lei de Licitações e Contratos expressa que a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em provas de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3. No ato do pagamento, caso as certidões do item “7.1.2.”, da presente cláusula apresentem a validade expirada, deverão ser atualizadas pelo setor financeiro da Contratante, sendo diagnosticado certidões com efeito positivo ou impeditivos na expedição destas, a Contratada deverá ser oficializada para imediata regularização.

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas. 7.2.6. Destarte, a regularidade fiscal e



trabalhista prevista no inciso V do artigo 68, da Lei 14.133/2021, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento.

7.2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.2.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



7.2.13. Emissão de Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANSF, conforme artigo 32, parágrafos e 33 do Decreto Municipal nº 002/2016 e Decreto nº 003/2016.

7.2.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.2.16. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei;

7.2.17. No caso de atraso de pagamento por causa exclusivamente atrelada à contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO:

7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar após a realização dos serviços: nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato para fins de liquidação e pagamento; acompanhada da comprovação de regularidade fiscal junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e às Fazendas Federais, Estadual e Municipal, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de regularidade fiscal conforme item 7.2.1.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis de acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º § 1º, da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado,



respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

c) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

d) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

e) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato conforme determinação da referida Ordem de Serviços a ser emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

b) Manter-se durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

d) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, deverão ser notificados no prazo de 2 (duas) horas antes para o aceite pela Administração pública, do contrário, serão considerados como inadimplemento contratual;

e) As despesas com hospedagem, alimentação de todos os componentes dos Artistas/Bandas, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.

f) manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;

g) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;



- h) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- j) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- l) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer



informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o atraso da prestação do serviço definida no termo de contrato, sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Em se tratando de contratada qualificado(a) como pessoa jurídica, praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.



13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1., bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa, para quaisquer das infrações definidas no contrato, conforme as condições abaixo definidas:

a) Caso o contrato seja rescindido em razão da não prestação do serviço contratado, o contratado deverá devolver o valor recebido além de arcar com a multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato;

b) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta da contratada, para compensar a Administração quanto às eventuais infrações ocorridas em momento anterior à formalização de instrumento de contratação;

c) Caso o contrato seja rescindido em razão de atraso na prestação de serviço, quando prevista de ocorrer em parcela única, a multa moratória aplicada será convertida em compensatória, nos termos previstos no parágrafo único, do art. 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

d) Em quaisquer casos, as multas previstas no contrato, mesmo que acumuladas individualmente ou entre si, não poderão resultar em penalidade pecuniária maior que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em consonância com o §3º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.3. O não cumprimento ou cumprimento irregular da prestação de serviço definida em contrato autoriza a Administração a eventualmente promover a sua rescisão, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

13.5. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, haverá a perda desse valor e a diferença, se houver, será cobrada judicialmente.

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado na comunicação enviada pela autoridade competente.



13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros fixados no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em eventual regulamento que esteja em vigor.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

13.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.10. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



14.2.5. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. O presente contrato é irretratável e irrevogável sendo assegurada ao Município de Boca da Mata a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e à ampla defesa.

14.7. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.8. Deixando a CONTRATADA de cumprir com a apresentação artística ora contratada, por sua culpa exclusiva e comprovada, fica esta obrigada a pagar à CONTRATANTE indenização por danos no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

14.9. Em qualquer hipótese de não realização do show, a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes para contratação dos serviços, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Eventos, será acobertada pela Lei Orçamentária do Município de Boca da Mata/AL, para o exercício de 2025, consignadas nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCTUR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1610 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCTUR

DOTAÇÃO: 13.392.0010.2026 - APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, RELIGIOSAS E TRADICIONAIS

ELEMENTO: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18.2. A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), bem como providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

18.3. Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

18.4. Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇAS E OBRIGAÇÕES LEGAIS:

19.1. A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável pela obtenção de todas as licenças, alvarás, autorizações e pelo pagamento de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, às taxas devidas ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

19.1.1. A CONTRATANTE responderá integralmente por quaisquer consequências legais, sanções ou penalidades decorrentes do não cumprimento dessas obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:



- 20.1. É eleito o Foro do Município de Boca da Mata/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 20.2. bem como toda e qualquer comunicação entre as partes, deverão ser feitas por escrito, não influenciando de qualquer forma para o aumento no orçamento, mas apenas para facilitar o andamento do serviço.
- 20.3. O CONTRATANTE designará, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Termo de Referência.

Boca da Mata/AL, 16 de maio de 2025

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA

Prefeito

JOSÉ EURICO BELTRÃO COELHO DA PAZ JÚNIOR

Secretário Municipal de Cultura Interino

ÓRGÃO INTERVENIENTE

YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA

Representante legal do CONTRATADO